



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 1º DE MARÇO DE 1.993

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

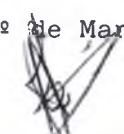
A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito / Municipal, sanciona a seguinte lei:

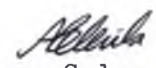
Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 80% (oitenta por cento), a partir do dia 1º de Janeiro de 1.993 e mais 27% (vinte e sete por cento), a partir do dia 1º de Fevereiro de 1.993, ao funcionário Inativo desta Casa o Sr. Dorival Moreira Barbosa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 1º de Março de 1.993.

  
Álvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

  
Afonso Celso Cesila  
-Chefe do Seaf-

N O T A: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 1º/03/93.